



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14)

1 – OBJETO

Inexigibilidade de Chamamento Público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública municipal com a Organização Da Sociedade Civil (OSC) denominada CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPESTRE CATARINENSE para a consecução de finalidades de interesse público.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando:

- As especificidades da Lei nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público (art. 31, inciso II), por se tratar de apoio a entidade com atuação exclusiva em atividades relacionadas à cultura tradicionalista, reconhecidamente habilitada para a execução do objeto pactuado;
- Que o parecer do órgão técnico da Administração Pública e da Procuradoria Municipal é favorável à realização da inexigibilidade do chamamento público (art. 35, inciso V), atestando a pertinência e a legalidade da presente parceria;
- A relevância sociocultural do evento, que contempla a realização do 56º Rodeio Interestadual e do 37º Sarau da Prenda Jovem, entre os dias 23 e 26 de outubro de 2025, no município de Urubici/SC, contribuindo para a valorização da cultura gaúcha, fortalecimento das tradições, estímulo ao turismo e integração comunitária;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- A necessidade de apoio financeiro para o CUSTEIO DA LOCAÇÃO DE GADO, elemento essencial para a execução das provas tradicionalistas previstas na programação do evento;
- O princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

A administração pública municipal, com base na oportunidade e conveniência, deve optar por realizar inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a organização da sociedade civil acima mencionada, por apresentar proposta que atende as exigências e requisitos previstos na Lei nº 13.019/14 e demais documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista (inclusive quanto as restrições ao trabalho infantil);

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

08.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CULTURA

2.041 – RESGATE E PRESERVAÇÃO DA CULTURA

136 - 3.3.50.00.00.00.00.00 – TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS – 1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS – ORÇAMENTOS MUNICIPAIS



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

4 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO é medida que se impõe a fim de viabilizar a parceria entre o Município de Urubici e O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPESTRE CATARINENSE

Urubici-SC, 25 de setembro de 2025

FABRICIO DE MEDEIROS MEDEIROS
SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA ESPORTE E LAZER



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE URUBICI E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPESTRE CATARINENSE

RATIFICO a justificativa apresentada pelo(a) Secretário(a) Municipal de FABRICIO DE MEDEIROS MEDEIROS quanto à INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Urubici e O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPESTRE CATARINENSE, inscrita no CNPJ nº 78.490.778/0001-13, em consonância com o inciso II do art. 31 combinado com o art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Consoante o § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 publique-se o extrato da justificativa devidamente ratificado no sitio oficial da prefeitura bem como no meio oficial de publicidade.

Na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Urubici-SC, 25 de setembro de 2025

Leandro de Souza Corrêa
Prefeito Municipal